



PROJETO DE LEI Nº...../2026

Dispõe sobre a instituição de ficha de anamnese pedagógica ampliada para estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas instituições de ensino públicas, privadas e conveniadas do Município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

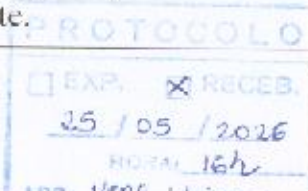
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Montes Claros, a obrigatoriedade da elaboração de Ficha de Anamnese Pedagógica Ampliada para estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA matriculados em instituições de ensino públicas, privadas e conveniadas.

Parágrafo único. A ficha deverá ser elaborada no ato da matrícula, transferência escolar, início do acompanhamento pedagógico especializado ou sempre que houver necessidade de atualização relevante.

Art. 2º A Ficha de Anamnese Pedagógica Ampliada tem por finalidade reunir informações essenciais para subsidiar práticas pedagógicas inclusivas, acolhedoras, individualizadas e adequadas às necessidades do estudante com TEA.

Art. 3º A ficha deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do estudante;
- II – informações sobre diagnóstico clínico, laudos, relatórios ou eventual processo diagnóstico em andamento, quando disponíveis;
- III – formas de comunicação utilizadas pelo estudante, inclusive comunicação alternativa ou aumentativa, quando aplicável;
- IV – sensibilidades sensoriais, ambientais, alimentares, comportamentais ou emocionais relevantes ao ambiente escolar;
- V – estratégias de acolhimento, regulação emocional, prevenção de crises e mediação pedagógica;
- VI – observações relacionadas a rotina, alimentação, sono, uso de medicamentos, restrições específicas ou cuidados relevantes, quando houver autorização dos responsáveis;
- VII – necessidades específicas relacionadas a mudanças de ambiente, transições escolares, adaptação curricular, deslocamentos internos ou atividades extracurriculares;
- VIII – informações relevantes indicadas pela família, equipe pedagógica, profissionais de apoio ou especialistas envolvidos no acompanhamento do estudante.



Art. 4º A elaboração da ficha deverá ocorrer mediante diálogo entre equipe pedagógica, profissionais de apoio educacional, quando houver, e responsáveis legais pelo estudante.

§1º A ficha deverá ser atualizada:

I – no início de cada ano letivo, quando houver alterações relevantes;

II – em caso de transferência escolar;

III – quando houver mudança significativa no perfil pedagógico, clínico ou comportamental do estudante.

§2º Sempre que possível e compatível com sua condição, deverá ser considerada a participação do próprio estudante no processo de construção das informações pedagógicas.

Art. 5º O acesso às informações constantes da Ficha de Anamnese Pedagógica Ampliada será restrito aos profissionais diretamente envolvidos no acompanhamento educacional do estudante.

§1º O tratamento das informações observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à proteção de dados sensíveis, confidencialidade, finalidade e necessidade.

§2º É vedado o compartilhamento indevido, divulgação pública ou utilização discriminatória das informações constantes da ficha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 25 de Maio de 2026


EDUARDO PRETO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca fortalecer a política de educação inclusiva no Município de Montes Claros mediante a instituição da Ficha de Anamnese Pedagógica Ampliada destinada aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA. A inclusão escolar eficaz pressupõe conhecimento adequado acerca das singularidades de cada estudante.

O Transtorno do Espectro Autista apresenta características próprias relacionadas à comunicação, interação social, processamento sensorial, previsibilidade de rotinas, comportamento adaptativo e aprendizagem, tornando imprescindível que a comunidade escolar compreenda, de forma individualizada, o perfil de cada aluno.

A proposta visa fornecer instrumento técnico-pedagógico que permita à escola identificar formas de comunicação, sensibilidades ambientais, estratégias de autorregulação, fatores desencadeadores de sofrimento sensorial e práticas pedagógicas mais adequadas ao desenvolvimento integral do estudante.

A adoção dessa ferramenta contribui para prevenir crises, reduzir situações de exclusão, minimizar barreiras educacionais e construir ambiente escolar mais seguro, previsível, acolhedor e propício ao aprendizado.

Outro aspecto relevante consiste na continuidade pedagógica em casos de transferência escolar ou mudanças institucionais. Frequentemente, estudantes com TEA enfrentam processos difíceis de readaptação em razão da perda de informações acumuladas sobre suas necessidades específicas.

Ao permitir registro organizado e atualizado das estratégias pedagógicas exitosas, a presente medida favorece maior estabilidade no percurso educacional do estudante.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

 Eduardo Preto
Vereador

EDUARDO PRETO

Eduardo Vinicius Soares Ferreira